



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.237, DE 18 DE JUNHO DE 2025

"INSTITUI MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Nova Lima, com fundamento:

I – No art. 227 da Constituição Federal, que consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária;

II – No art. 5º, §3º, e nos arts. 15 a 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que garantem a proteção integral, o direito à integridade física, psíquica e moral, e o dever de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos;

III – No art. 3º, inciso II e III, Art. 12, inciso I, IV e VII, e art. 26 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preveem a formação para o exercício da cidadania, a valorização da dignidade humana e a responsabilidade social da escola na proteção dos educandos;

IV – No art. 19, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que impõe ao poder público o dever de proteger a infância contra qualquer forma de negligência, exploração ou crueldade;

18/06/25 16:42:22 000144/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V – Na Lei Municipal nº 2.354/2003 (Plano Municipal de Educação de Nova Lima) e demais normas locais sobre proteção de crianças e adolescentes e responsabilidade socioeducativa.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

Art.4º Compete ao Poder Executivo com apoio das secretarias competentes:

I – Editar normas complementares para a implementação desta Lei;

II – Elaborar materiais pedagógicos e de apoio às escolas;

III – Ofertar formação continuada aos profissionais da rede de ensino;

IV – Promover campanhas de conscientização e mobilização da sociedade;

V – Monitorar e avaliar a efetividade das ações desenvolvidas;

VI – Prestar apoio técnico e, sempre que possível, financeiro às instituições de ensino, públicas ou conveniadas, para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º VETADO.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 18 de junho de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL